



DOSSIÊ JUDICIAL
UNIÃO FEDERAL

Processo Judicial

Número Único (CNJ):	0009080-19.2004.8.05.0103
Classe:	PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS (1198)
Órgão Julgador:	2ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO DE ILHÉUS (TJBA)
Número Alternativo:	53240822004
Ajuizamento:	
Valor da Causa:	R\$ 1.000,00
Eletrônico:	NÃO
Intervenção MP:	NÃO
AJG:	NÃO
Entidade:	UNIÃO FEDERAL
Órgão:	MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA - COMAER
Parâmetros:	NÃO HÁ
Vinculações (100 máx):	NÃO HÁ

Dados Básicos

NUP:	00433.000664/2021-11
Tipo:	PROCESSO
Abertura:	12/05/2021 23:56
Volume(s):	1
Fase Atual:	CORRENTE
Classificação:	AÇÕES JUDICIAIS (091)
Espécie:	DOSSIÊ JUDICIAL
Procedência:	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Meio:	ELETRÔNICO
Valor:	R\$ 1.000,00
Restrição de Acesso:	NÃO
Acesso Internet:	NÃO
Vinculações:	00433.000664/2021-11 (PRINCIPAL) 00748.000913/2021-25 (REMISSÃO)

Interessados (5 no máximo)

Nome	Modalidade	Representado AGU
UNIÃO FEDERAL (00.000.000/0000-01)	REQUERENTE (PÓLO ATIVO)	SIM
NAO TEM REU	REQUERIDO (PÓLO PASSIVO)	NÃO

Assuntos

Nome	Principal
DIVISÃO E DEMARCAÇÃO (22058)	SIM

Informações

Título:	DOSSIÊ JUDICIAL MIGRADO DO SICAU REFERENTE AOS AUTOS N. 00090801920048050103
Descrição:	
Outro Número:	

Localização

Setor Atual: NÚCLEO GESTOR (PRU1R/COREPAM/NUG) (PRU1R)

Localizador:

Tramitações Recentes (5 últimas)

Origem	Destino	Recebido
--------	---------	----------



EXTRATO DE TAREFAS E ATIVIDADES DO SICAU
PROCESSO N. 00090801920048050103

FA60 - Solicitação de Providências Jurídicas Diversas - Início Prazo: 19/09/13 - Distribuição: 20/09/13 - Encerramento: 26/06/14

Atividades	Fim Previsto	Ajuizamento	Unidade	Usuário
Vista ou Carga dos Autos, Pedido de	21/10/13	02/10/13	PSU/ILH	JOAO VARGAS LEAL JUNIOR
Pendente de Classificação	21/10/13	26/06/14	PSU/ILH	JOAO VARGAS LEAL JUNIOR

FA60 - Solicitação de Providências Jurídicas Diversas - Início Prazo: 18/04/12 - Distribuição: 18/04/12 - Encerramento: 18/04/12

Atividades	Fim Previsto	Ajuizamento	Unidade	Usuário
Providências Administrativas Atendidas	30/04/12	18/04/12	PSU/ILH	MARLY BERNARDES LEAL FREITAS

FA20 - Solicitação de Providências Administrativas Diversas - Início Prazo: 26/04/07 - Distribuição: 27/04/07 - Encerramento: 26/04/07

Atividades	Fim Previsto	Ajuizamento	Unidade	Usuário
Prazo, Pedido de Prorrogação ou Devolução ou Suspensão de	01/05/07	26/04/07	PSU/ILH	LUIZ MARIO DE OLIVEIRA

FA12 - Solicitar Registro de Ação Proposta - Início Prazo: 20/09/04 - Distribuição: 20/09/04 - Encerramento: 04/10/04

Atividades	Fim Previsto	Ajuizamento	Unidade	Usuário
Petição Inicial	21/10/04	04/10/04	PSU/ILH	CARLOS MANOEL PEREIRA SILVA

Data/Hora: 12/05/2021 23:56:02

Luiz Mário de Oliveira

De: Sergio Ribeiro Luz
Enviado em: segunda-feira, 17 de maio de 2021 14:02
Para: Luiz Mário de Oliveira
Assunto: ENC: Public. 1. DJBA 12/05/21, DJU 12/05/21 (42.89990983)
Prioridade: Alta

Prezado Luiz Mario, boa tarde.

Favor juntar este e-mail no **NUP 00433.000664/2021-11** e abrir tarefa à **COREPAM**.

Atenciosamente,



Advocacia-Geral da União
Essencial à Justiça!
Indispensável à Nação!

Sérgio Ribeiro Luz
Advogado da União
Procurador-Seccional da União
sergio.luz@agu.gov.br

Procuradoria-Geral da União
Procuradoria-Seccional da União em Ilhéus/BA
Tel.: (73) 3222-5050 / psu.ilh@agu.gov.br

De: Carlos Manoel Silva <carlosmps42@hotmail.com>
Enviada em: quarta-feira, 12 de maio de 2021 13:39
Para: Sergio Luz <sergio_r_luz@hotmail.com>; Sergio Ribeiro Luz <sergio.luz@agu.gov.br>; PSU/ILH/BA - Procuradoria Seccional da União em Ilhéus <psu.ilh@agu.gov.br>
Assunto: ENC: Public. 1. DJBA 12/05/21, DJU 12/05/21 (42.89990983)

Enviado do [Email](#) para Windows 10

De: oabba@recortedigital.adv.br
Enviado: quarta-feira, 12 de maio de 2021 11:22
Para: carlosmps42@hotmail.com
Assunto: Public. 1. DJBA 12/05/21, DJU 12/05/21 (42.89990983)



Recorte DIGITAL

Essa mensagem foi produzida pelo serviço "RECORTE DIGITAL" da OAB/BA.

Para mais informações sobre o serviço, acesse www.oab-ba.org.br.

Uma cópia dos últimos 45 dias pode ser obtida acessando o site [Histórico de Publicações](#).

CENTRAL DE SUPORTE: (71) 3512-6614 / oabba@recortedigital.adv.br

Recorte Digital - OAB/BA - Resultado da Busca	
Advogado(a)	CARLOS MANOEL PEREIRA SILVA
Número da OAB	18121 - BA

Estados inclusos em sua assinatura: *Leitura DJ União, Leitura DJ Bahia*

Publicação: 1.

Data de Disponibilização: 12/05/2021

Data de Publicação: 13/05/2021

Jornal: Diário Oficial DJ Bahia

Caderno: Tribunal de Justiça

Local: CADERNO 2 – ENTRÂNCIA FINAL ILHÉUS

3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA BAHIA

Página: 0002781

(40)EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0023/2021

ADV: **CARLOS MANOEL PEREIRA SILVA** (OAB **18121**/BA) - Processo 0009080-
19.2004.8.05.0103 - Retificacao de Registro de Imovel - Retificacao de Area de Imovel
- AUTOR: Uniao - Vistos, etc. Aguarde-se a manifestacao da Uniao.

Total de Publicações (Assinatura DJ Bahia + DJU): 1

PROCESSO Nº: 0009080-19.2004.8.05.0103.
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL.
REQUERENTE: UNIÃO.

MM. Juiz,

Trata-se de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL movida pela União pretendendo averbação no registro do imóvel de matrícula 1.353, fls. 31, livro nº 3 de Registro Auxiliar junto ao Cartório de Registros de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Aduz a parte autora, em apertada síntese, que, com o passar do tempo, houve a diminuição da referida área de 750.573,10 m² para 735.310,39m², em razão da erosão causada pelo rio que margeia o terreno. Pontua ainda que o pleito não gera prejuízo aos confinantes, considerando tratar-se de diminuição e não ampliação que pudesse implicar em sobreposição de propriedades. Junta aos autos cópias do documento do imóvel (fls. 06-18). Instado a se manifestar, o Município alegou que a União não demonstrou com clareza o local que foi invadido pelo mangue, que sequer colacionou o mapa indicando a área diminuída, razão que impossibilitou o ente federativo de afirmar se tal retificação vem a atingir a área municipal. Aduz ainda, que o pedido deveria ter sido acompanhado de Estudo de Impacto Ambiental, decorrente do aterramento, bem como de laudo do órgão ambiental federal, considerando a possibilidade do pleito repercutir na esfera da responsabilidade por dano ambiental na área do manguezal, pedindo, por fim, a extinção do processo sem resolução do mérito (40-46).

Conflito negativo de competência definido pelo TJBA em acórdão de fls. 60-80.

Depois de recebidos os autos neste douto Juízo, determinou-se a intimação do Município, nos termos do artigo 213, §5º da Lei nº 6.015/73, que permaneceu inerte (certidão de fl. 89). Vieram os autos para manifestação.

Compulsando os autos, verifica-se que, apesar do pleito autoral encontrar respaldo na Lei de Registro Públicos, alterada pela Lei nº 10.931/04, considerando que o registro do imóvel não exprime a verdade, estão ausentes alguns requisitos autorizadores da retificação para a hipótese em tela, senão vejamos:

“Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

(...)

*II - a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com **planta e memorial descritivo** assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem assim pelos confrontantes.”*

Ademais, as questões levantadas pelo município na petição de fls. 40-46 merecem ser esclarecidas, seja porque a ausência de tais informações compromete a cognição acerca do impacto que a retificação implicaria para o patrimônio da pessoa jurídica de direito público, enquanto confinante da área a ter os limites alterados, seja porque a retificação tem o condão de comprometer interesses da coletividade advindos de eventual responsabilidade ambiental da União na hipótese de ocorrência de dano decorrente do empreendimento.

Ante o exposto, o Ministério Público requer a intimação da União para que apresente:

- a) planta e memorial descritivo (artigo 213, II da Lei nº 6.015/73);
- b) laudo do órgão ambiental competente, capaz de demonstrar as causas do avanço do mangue sobre a área do aeroporto.

Após, pugna por nova abertura de vista.

Ilhéus/BA, 19 de outubro de 2020.

Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano

Promotora de Justiça



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO ESPECIALIZADO EM AJUIZAMENTO (PRU1R/COREPAM/NUESP-AJU)

OFÍCIO n. 00134/2021/COREPAMAJ/PRU1R/PGU/AGU

Brasília, 01 de junho de 2021.

Ao Ilmo. Senhor(a)
Superintendente da SPU - Bahia

NUP: 00433.000664/2021-11 (REF. 0009080-19.2004.8.05.0103)

INTERESSADOS: NAO TEM REU E OUTROS

ASSUNTOS: DIVISÃO E DEMARCAÇÃO

1. Cumprimtando-o informo que a UNIÃO ingressou com pedido judicial de Retificação de Área em Registro de Imóvel, com fulcro no artigo 213 da Lei 6.015/1977 quanto ao imóvel matriculado sob nº 1.353 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Ilhéus-BA, em trâmite perante a 3ª Vara da Comarca de Ilhéus, processo nº 0009080-19.2004.8.05.0103.

2. Os fatos narrados pela União na inicial foram os seguintes:

DOS FATOS

Conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, sob número de ordem 1.353, às fls. 31, do livro nº 3 de Registro Auxiliar, é a União proprietária do imóvel onde localizado o Aeroporto desta Cidade, com terreno medindo uma área de 750.573,10m2.

Ocorre que em decorrência de erosão causada pelo rio que margeia dita área e conseqüente construção do muro de contorno, após o devido levantamento, constatou-se que a área objeto da referida transcrição é de apenas 735.310,39m2, conforme demonstram os documentos ora anexados, inclusive o memorial descritivo da área, registrando, de logo, que dita área de terras tem como confinantes a própria União e o município de Ilhéus.

3. O Ministério Público Federal, em parecer nos referidos autos, cuja cópia segue em anexo, pleiteou a intimação da União para que juntasse:

a) planta e memorial descritivo artigo 213, II da Lei nº 6.015/73

b) laudo do órgão ambiental competente, capaz de demonstrar as causas do avanço do mangue sobre a área do aeroporto

4. Apesar de a inicial ter sido acompanhada do memorial descritivo da área, solicitamos à SPU-BA providenciar e nos encaminhar os documentos requeridos pelo MPF.

5. Para fins de atender ao prazo de 30 dias (úteis) concedido pelo juízo para manifestação da União, requer seja respondido o presente ofício até **22 de julho de 2021**.

6. Qualquer dúvida, esta signatária estará a disposição no e-mail marina.puccinelli@agu.gov.br ou telefone (65) 99222-6250.

Atenciosamente,

MARINA MANIGLIA PUCCINELLI ZAPPIA
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenação Regional de Patrimônio e Meio Ambiente
Procuradoria-Regional da União da 1ª Região

Documento assinado eletronicamente por MARINA MANIGLIA PUCCINELLI ZAPPIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 647890699 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARINA MANIGLIA PUCCINELLI ZAPPIA. Data e Hora: 01-06-2021 15:20. Número de Série: 17366422. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



O DOCUMENTO DA JUNTADA SEQ 005 FOI DESENTRANHADO!

MOVIMENTO

**DESENTRANHADO POR GEORGINA MARIA VIEIRA COSTA SILVA
EM 02/06/2021 17:42 E JUNTADO NO NUP n. 00410.072588/2021-
12 - EQUIVOCO**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO ESPECIALIZADO EM AJUIZAMENTO (PRU1R/COREPAM/NUESP-AJU)

OFÍCIO n. 00134/2021/COREPAMA/PRU1R/PGU/AGU

Brasília, 01 de junho de 2021.

Ao Ilmo. Senhor(a)
Superintendente da SPU - Bahia

NUP: 00433.000664/2021-11 (REF. 0009080-19.2004.8.05.0103)

INTERESSADOS: NAO TEM REU E OUTROS

ASSUNTOS: DIVISÃO E DEMARCAÇÃO

1. Cumprimtando-o informo que a UNIÃO ingressou com pedido judicial de Retificação de Área em Registro de Imóvel, com fulcro no artigo 213 da Lei 6.015/1977 quanto ao imóvel matriculado sob nº 1.353 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Ilhéus-BA, em trâmite perante a 3ª Vara da Comarca de Ilhéus, processo nº 0009080-19.2004.8.05.0103.

2. Os fatos narrados pela União na inicial foram os seguintes:

DOS FATOS

Conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, sob número de ordem 1.353, às fls. 31, do livro nº 3 de Registro Auxiliar, é a União proprietária do imóvel onde localizado o Aeroporto desta Cidade, com terreno medindo uma área de 750.573,10m2.

Ocorre que em decorrência de erosão causada pelo rio que margeia dita área e conseqüente construção do muro de contorno, após o devido levantamento, constatou-se que a área objeto da referida transcrição é de apenas 735.310,39m2, conforme demonstram os documentos ora anexados, inclusive o memorial descritivo da área, registrando, de logo, que dita área de terras tem como confinantes a própria União e o município de Ilhéus.

3. O Ministério Público Federal, em parecer nos referidos autos, cuja cópia segue em anexo, pleiteou a intimação da União para que juntasse:

a) planta e memorial descritivo artigo 213, II da Lei nº 6.015/73

b) laudo do órgão ambiental competente, capaz de demonstrar as causas do avanço do mangue sobre a área do aeroporto

4. Apesar de a inicial ter sido acompanhada do memorial descritivo da área, solicitamos à SPU-BA providenciar e nos encaminhar os documentos requeridos pelo MPF.

5. Para fins de atender ao prazo de 30 dias (úteis) concedido pelo juízo para manifestação da União, requer seja respondido o presente ofício até **22 de julho de 2021**.

6. Qualquer dúvida, esta signatária estará a disposição no e-mail marina.puccinelli@agu.gov.br ou telefone (65) 99222-6250.

Atenciosamente,

MARINA MANIGLIA PUCCINELLI ZAPPIA
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenação Regional de Patrimônio e Meio Ambiente
Procuradoria-Regional da União da 1ª Região

Documento assinado eletronicamente por MARINA MANIGLIA PUCCINELLI ZAPPIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 648071504 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARINA MANIGLIA PUCCINELLI ZAPPIA. Data e Hora: 01-06-2021 15:20. Número de Série: 17366422. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS (PRU1R/COREPAM/NUDOC)

OFÍCIO n. 00141/2021/COREPAMDOC/PRU1R/PGU/AGU

Brasília, 02 de junho de 2021.

A SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA (SPU/BA)

AV. JEQUITAIA, S/N. ED. MINISTÉRIO DA ECONOMIA, S/N
COMÉRCIO
SALVADOR - BA
40015340

NUP: 00433.000664/2021-11 (REF. 0009080-19.2004.8.05.0103)

INTERESSADOS: NAO TEM REU E OUTROS

ASSUNTOS: DIVISÃO E DEMARCAÇÃO

Senhor(a) Superintendente,

De ordem da Advogada da União MARINA MANIGLIA PUCCINELLI, com atuação na Coordenação Regional de Patrimônio e Meio Ambiente da Procuradoria Regional da União da 1ª Região (COREPAM/PRU1), solicito à Vossa Senhoria que seja encaminhado a esta Procuradoria, até o dia **22/07/2021**, resposta ao expediente formulado pelo Advogado União, que segue em anexo.

Para imprimir maior celeridade à resposta, sem prejuízo do encaminhamento do ofício original assinado, pede-se que as informações supracitadas sejam enviadas ao endereço eletrônico: **pru1.oficios@agu.gov.br**.

Solicita-se, ainda, que, no expediente em que for veiculada a resposta, seja mencionada expressamente a identificação completa da presente comunicação.

Destaca-se, em arremate, que o não atendimento desta demanda no prazo solicitado poderá implicar grave prejuízo à defesa da União.

Atenciosamente,

TELMA DA CONCEIÇÃO PANTOJA
SERVIDORA ADMINISTRATIVA

Documento assinado eletronicamente por TELMA DA CONCEIÇÃO PANTOJA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 649052694 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): TELMA DA CONCEIÇÃO PANTOJA. Data e Hora: 02-06-2021 16:35. Número de Série: 17261964. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
NÚCLEO ESPECIALIZADO EM AJUIZAMENTO (PRU1R/COREPAM/NUESP-AJU)

OFÍCIO n. 00134/2021/COREPAMA/PRU1R/PGU/AGU

Brasília, 01 de junho de 2021.

Ao Ilmo. Senhor(a)
Superintendente da SPU - Bahia

NUP: 00433.000664/2021-11 (REF. 0009080-19.2004.8.05.0103)

INTERESSADOS: NAO TEM REU E OUTROS

ASSUNTOS: DIVISÃO E DEMARCAÇÃO

1. Cumprimtando-o informo que a UNIÃO ingressou com pedido judicial de Retificação de Área em Registro de Imóvel, com fulcro no artigo 213 da Lei 6.015/1977 quanto ao imóvel matriculado sob nº 1.353 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Ilhéus-BA, em trâmite perante a 3ª Vara da Comarca de Ilhéus, processo nº 0009080-19.2004.8.05.0103.

2. Os fatos narrados pela União na inicial foram os seguintes:

DOS FATOS

Conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, sob número de ordem 1.353, às fls. 31, do livro nº 3 de Registro Auxiliar, é a União proprietária do imóvel onde localizado o Aeroporto desta Cidade, com terreno medindo uma área de 750.573,10m2.

Ocorre que em decorrência de erosão causada pelo rio que margeia dita área e conseqüente construção do muro de contorno, após o devido levantamento, constatou-se que a área objeto da referida transcrição é de apenas 735.310,39m2, conforme demonstram os documentos ora anexados, inclusive o memorial descritivo da área, registrando, de logo, que dita área de terras tem como confinantes a própria União e o município de Ilhéus.

3. O Ministério Público Federal, em parecer nos referidos autos, cuja cópia segue em anexo, pleiteou a intimação da União para que juntasse:

a) planta e memorial descritivo artigo 213, II da Lei nº 6.015/73

b) laudo do órgão ambiental competente, capaz de demonstrar as causas do avanço do mangue sobre a área do aeroporto

4. Apesar de a inicial ter sido acompanhada do memorial descritivo da área, solicitamos à SPU-BA providenciar e nos encaminhar os documentos requeridos pelo MPF.

5. Para fins de atender ao prazo de 30 dias (úteis) concedido pelo juízo para manifestação da União, requer seja respondido o presente ofício até **22 de julho de 2021**.

6. Qualquer dúvida, esta signatária estará a disposição no e-mail marina.puccinelli@agu.gov.br ou telefone (65) 99222-6250.

Atenciosamente,

MARINA MANIGLIA PUCCINELLI ZAPPIA
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenação Regional de Patrimônio e Meio Ambiente
Procuradoria-Regional da União da 1ª Região

Documento assinado eletronicamente por MARINA MANIGLIA PUCCINELLI ZAPPIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 649060866 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARINA MANIGLIA PUCCINELLI ZAPPIA. Data e Hora: 01-06-2021 15:20. Número de Série: 17366422. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PROCESSO Nº: 0009080-19.2004.8.05.0103.
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL.
REQUERENTE: UNIÃO.

MM. Juiz,

Trata-se de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL movida pela União pretendendo averbação no registro do imóvel de matrícula 1.353, fls. 31, livro nº 3 de Registro Auxiliar junto ao Cartório de Registros de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Aduz a parte autora, em apertada síntese, que, com o passar do tempo, houve a diminuição da referida área de 750.573,10 m² para 735.310,39m², em razão da erosão causada pelo rio que margeia o terreno. Pontua ainda que o pleito não gera prejuízo aos confinantes, considerando tratar-se de diminuição e não ampliação que pudesse implicar em sobreposição de propriedades. Junta aos autos cópias do documento do imóvel (fls. 06-18). Instado a se manifestar, o Município alegou que a União não demonstrou com clareza o local que foi invadido pelo mangue, que sequer colacionou o mapa indicando a área diminuída, razão que impossibilitou o ente federativo de afirmar se tal retificação vem a atingir a área municipal. Aduz ainda, que o pedido deveria ter sido acompanhado de Estudo de Impacto Ambiental, decorrente do aterramento, bem como de laudo do órgão ambiental federal, considerando a possibilidade do pleito repercutir na esfera da responsabilidade por dano ambiental na área do manguezal, pedindo, por fim, a extinção do processo sem resolução do mérito (40-46).

Conflito negativo de competência definido pelo TJBA em acórdão de fls. 60-80.

Depois de recebidos os autos neste douto Juízo, determinou-se a intimação do Município, nos termos do artigo 213, §5º da Lei nº 6.015/73, que permaneceu inerte (certidão de fl. 89). Vieram os autos para manifestação.

Compulsando os autos, verifica-se que, apesar do pleito autoral encontrar respaldo na Lei de Registro Públicos, alterada pela Lei nº 10.931/04, considerando que o registro do imóvel não exprime a verdade, estão ausentes alguns requisitos autorizadores da retificação para a hipótese em tela, senão vejamos:

“Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

(...)

*II - a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com **planta e memorial descritivo** assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem assim pelos confrontantes.”*

Ademais, as questões levantadas pelo município na petição de fls. 40-46 merecem ser esclarecidas, seja porque a ausência de tais informações compromete a cognição acerca do impacto que a retificação implicaria para o patrimônio da pessoa jurídica de direito público, enquanto confinante da área a ter os limites alterados, seja porque a retificação tem o condão de comprometer interesses da coletividade advindos de eventual responsabilidade ambiental da União na hipótese de ocorrência de dano decorrente do empreendimento.

Ante o exposto, o Ministério Público requer a intimação da União para que apresente:

- a) planta e memorial descritivo (artigo 213, II da Lei nº 6.015/73);
- b) laudo do órgão ambiental competente, capaz de demonstrar as causas do avanço do mangue sobre a área do aeroporto.

Após, pugna por nova abertura de vista.

Ilhéus/BA, 19 de outubro de 2020.

Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano

Promotora de Justiça

De: PSU/ILH/BA - Procuradoria Seccional da União em Ilhéus

Enviado:segunda-feira, 12 de julho de 2021 08:32

Para: Lista PRU1 – Intimações

Assunto: ENC: CARTA INTIMATÓRIA [UNSCANNED]

Importância:Alta

Prezados, bom dia.

Encaminho-lhes a presente intimação, a fim que seja realizada a distribuição da mesma.

Atenciosamente,

Roger de Gois Loureiro

Setor de Protocolo

Procuradoria-Seccional da União em Ilhéus/BA

Advocacia-Geral da União – Pç Cairú S/n, 45653-919, Centro

Tel.: (73)3222-5050

E-mail: roger.loureiro@agu.gov.br

De: Jailton Barroso Santos

Enviada em: sexta-feira, 9 de julho de 2021 17:53

Para: PSU/ILH/BA - Procuradoria Seccional da União em Ilhéus <psu.ilh@agu.gov.br>

Cc: Aldeci Gonçalves dos Santos <aldeci.santos@agu.gov.br>; Perla Marise Mendes dos Santos Maciel <perla.maciell@agu.gov.br>

Assunto: ENC: CARTA INTIMATÓRIA [UNSCANNED]

Prezados,

Encaminho INTIMAÇÃO para providências.

Atenciosamente,

Jailton Barroso Santos
Advocacia Geral da União-AGU
Técnico Administrativo
PSF-Ilhéus-Bahia
73-3222-6050
Jailton.santos@agu.gov.br

De: Aldeci Gonçalves dos Santos <aldeci.santos@agu.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 9 de julho de 2021 14:41

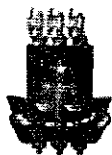
Para: Jailton Barroso Santos <jailton.santos@agu.gov.br>

Cc: Aldeci Gonçalves dos Santos <aldeci.santos@agu.gov.br>

Assunto: CARTA INTIMATÓRIA [UNSCANNED]

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!

Ajude a reduzir o consumo de papel. Antes de imprimir, pense no seu compromisso com o MEIO AMBIENTE! Mas, se for imprimir, use a EcoFont (www.agu.gov.br/ecofont)!



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Ilhéus
3ª Vara dos Feitos de Rel de Cons., Cíveis e
Comerciais

Av. Osvaldo Cruz, s/n, Fórum Epaminondas Berbert de Castro,
 Cidade Nova - CEP 45652-130, Fone: 73 3234-3424, Ilhéus-BA -
 E-mail: ilheus3vfrcregpub@tjba.jus.br

CARTA INTIMATÓRIA

Processo nº: **0009080-19.2004.8.05.0103**
 Classe - Assunto: **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**
 Autor: **Uniao**

Ilhéus-Bahia, 08 de março de 2021

Prezado(a) Senhor(a)

De ordem do Exmo. Doutor Antonio Carlos de Souza Hygino, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos, desta Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, na forma da lei, etc, é expedida a presente, dos autos da Ação acima em epígrafe, em trâmite por este Juízo, através da qual fica INTIMADA a AGU - Advocacia Geral da União de Ilhéus, através de seu Representante legal, para cumprir as diligências requeridas pelo Ministério Público em o evento 95/96, cuja cópia segue anexa, no prazo de 30(trinta) dias, conforme Despacho de fl.98 abaixo transcrito:

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a União para cumprir as diligências requeridas pelo Ministério Público em o evento 95/96. Prazo de 30 (trinta) dias. Ilhéus (BA), 08 de março de 2021.(ass) Antonio Carlos de Souza Hygino-Juiz de Direito

Atenciosamente,

Rosita Maria de Jesus Araújo

Subscrivã

AGU - Advocacia Geral da União de Ilhéus, através de seu Representante legal

Av. Itabuna, N/I, Gabriela Center

Ilheus-BA - CEP 45650-000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Ilhéus
3ª Vara dos Feitos de Rel de Cons., Cíveis e
Comerciais

Av. Osvaldo Cruz, s/n, Fórum Epaminondas Berbert de Castro,
Cidade Nova - CEP 45652-130, Fone: 73 3234-3424, Ilhéus-BA -
E-mail: ilheus3vfrcregpub@tjba.jus.br
ilheus3vfrcregpub@tjba.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0009080-19.2004.8.05.0103
Classe - Assunto: Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel
Autor: Uniao
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
Nenhuma informação disponível >>:

Vistos, etc.

Intime-se a União para cumprir as diligências requeridas pelo Ministério Público em o evento 95/96. Prazo de 30 (trinta) dias.

Ilhéus (BA), 08 de março de 2021.

Antonio Carlos de Souza Hygino
Juiz de Direito

PROCESSO Nº: 0009080-19.2004.8.05.0103.

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL.

REQUERENTE: UNIÃO.

MM. Juiz,

Trata-se de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL movida pela União pretendendo averbação no registro do imóvel de matrícula 1.353, fls. 31, livro nº 3 de Registro Auxiliar junto ao Cartório de Registros de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Aduz a parte autora, em apertada síntese, que, com o passar do tempo, houve a diminuição da referida área de 750.573,10 m² para 735.310,39m², em razão da erosão causada pelo rio que margeia o terreno. Pontua ainda que o pleito não gera prejuízo aos confinantes, considerando tratar-se de diminuição e não ampliação que pudesse implicar em sobreposição de propriedades. Junta aos autos cópias do documento do imóvel (fls. 06-18). Instado a se manifestar, o Município alegou que a União não demonstrou com clareza o local que foi invadido pelo mangue, que sequer colacionou o mapa indicando a área diminuída, razão que impossibilitou o ente federativo de afirmar se tal retificação vem a atingir a área municipal. Aduz ainda, que o pedido deveria ter sido acompanhado de Estudo de Impacto Ambiental, decorrente do aterramento, bem como de laudo do órgão ambiental federal, considerando a possibilidade do pleito repercutir na esfera da responsabilidade por dano ambiental na área do manguezal, pedindo, por fim, a extinção do processo sem resolução do mérito (40-46).

Conflito negativo de competência definido pelo TJBA em acórdão de fls. 60-80.

Depois de recebidos os autos neste douto Juízo, determinou-se a intimação do Município, nos termos do artigo 213, §5º da Lei nº 6.015/73, que permaneceu inerte (certidão de fl. 89). Vieram os autos para manifestação.

Compulsando os autos, verifica-se que, apesar do pleito autoral encontrar respaldo na Lei de Registro Públicos, alterada pela Lei nº 10.931/04, considerando que o registro do imóvel não exprime a verdade, estão ausentes alguns requisitos autorizadores da retificação para a hipótese em tela, senão vejamos:

"Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

(...)

ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS



II - a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com **planta e memorial descritivo** assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem assim pelos confrontantes.”

Ademais, as questões levantadas pelo município na petição de fls. 40-46 merecem ser esclarecidas, seja porque a ausência de tais informações compromete a cognição acerca do impacto que a retificação implicaria para o patrimônio da pessoa jurídica de direito público, enquanto confinante da área a ter os limites alterados, seja porque a retificação tem o condão de comprometer interesses da coletividade advindos de eventual responsabilidade ambiental da União na hipótese de ocorrência de dano decorrente do empreendimento.

Ante o exposto, o Ministério Público requer a intimação da União para que apresente:

- a) planta e memorial descritivo (artigo 213, II da Lei nº 6.015/73);
- b) laudo do órgão ambiental competente, capaz de demonstrar as causas do avanço do mangue sobre a área do aeroporto.

Após, pugna por nova abertura de vista.

Ilhéus/BA, 19 de outubro de 2020.

Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano

Promotora de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Ilhéus
3ª Vara dos Feitos de Rel de Cons., Cíveis e
Comerciais
Av. Osvaldo Cruz, s/n, Fórum Epaminondas Berbert de Castro,
Cidade Nova - CEP 45652-130, Fone: 73 3234-3424, Ilhéus-BA -
E-mail: ilheus3vfrcregpub@tjba.jus.br
ilheus3vfrcregpub@tjba.jus.br

Ilhéus, 06 de julho de 2021.

Autos nº 0009080-19.2004.8.05.0103

Ação: Retificação de Registro de Imóvel/Retificação de Área de Imóvel

Autor: União

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Prezado(a) Senhor(ã),

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria senha de acesso aos dados do processo acima mencionado, esclarecendo que a mesma é CONFIDENCIAL, de uso pessoal e intransferível devendo ser guardada em lugar seguro.

Senha: 0ok5q1

Informamos que o acesso aos autos do processo eletrônico acima mencionado deverá ser efetuado no endereço "www.tjba.jus.br".

Atenciosamente,

NEILSON DOS SANTOS TEIXEIRA
Analista Judiciário

AGU/PSF-SECCIONAL FEDERAL EM ILHÉUS-BA

RECEBIDO VIA MALOTE EM 1/1/

OU

RECEBIDO VIA SEDEX EM 09/07/2021

SEDEX Nº 2096153713 2 BR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na Bahia
Núcleo de Destinação Patrimonial

OFÍCIO SEI Nº 195096/2021/ME

Salvador, 23 de julho de 2021.

À Senhora

MARINA MANIGLIA PUCCINELLI

Procuradoria-Regional da União da 1ª Região

Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate

70.070-030 Brasília/DF

e-mail: pru1.oficios@agu.gov.br

Assunto: Resposta ao ofício nº 00141/2021/COREPAMDOC/PRU1R/PGU/AGU, de 02/06/2021 - NUP: 00433.000664/2021-11 (REF. 0009080-19.2004.8.05.0103)

Senhora Advogada da União,

A Superintendência do Patrimônio da União na Bahia – SPU/BA, em atenção ao que foi requerido mediante o ofício supracitado, no qual foi solicitada a juntada de documentos concernentes a imóvel localizado no **município de Ilhéus/BA**, manifesta-se *infra*.

2. Conforme "Termo de Entrega" anexo, registrado no Livro nº **BA-024-PN**, às folhas de **049** a **053**, constante do processo administrativo nº **50000.048740/2017-51**, o imóvel em questão encontra-se sob a jurisdição da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) do Ministério da Infraestrutura, na condição de **OUTORGADO**.

3. Conforme o "Termo de Entrega" supracitado:

SUBCLÁUSULA 3.2 - fica o OUTORGADO, com relação à área entregue neste instrumento, autorizado a representar a União na prática dos seguintes atos:

I - registro e averbações unto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes;

II - locações, arrendamentos, permissões de uso, cessões a qualquer título para terceiros;

III - celebração de contratos, convênios ou instrumentos congêneres para executar a identificação, mensuração, cadastramento e fiscalização de áreas dos respectivos bens;

IV - celebração de contratos de aquisição de posse, direitos reais e propriedade, arrendamento, cessão, e demais instrumentos necessários à regularização do uso ou domínio dos respectivos bens;

V - realização e homologação de avaliação para fins de fixação de valor locativo.

4. Isto posto, sugere-se que seja oficiada a Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) do Ministério da Infraestrutura, para apresentação dos documentos requisitados.

Destarte, nos colocamos à disposição para elucidar quaisquer dúvidas que se façam presentes.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Eduardo dos Santos de Abreu, Superintendente**, em 23/07/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17434363** e o código CRC **E5B6E2D2**.

Avenida Jequitiaia, nº 07, 7º Andar - Ministério da Fazenda - Comércio Fone: (71) 3254-5484/5489
CEP 40015-340 Salvador/BA
e-mail: spuba@economia.gov.br

Processo nº 00433.000664/2021-11.

SEI nº 17434363



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA

Processo nº 50000.048740/2017-51

RIP (1) 3573 00170.500-1, (2) 3573 00161.500-2, (3) 3573 00190.500-0

Livro nº BA-024-PN

Fls: 049

TERMO DE ENTREGA, firmado entre a SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e a SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, do imóvel do Aeroporto de Ilhéus (SBIL), situado no Município de Ilhéus – BA, conforme Processo nº 50000.048740/2017-51.

DATA, LOCAL E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Aos 09 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (20/04/18), na Secretaria do Patrimônio da União em Brasília–DF, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, na qualidade de OUTORGANTE, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, por intermédio da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0017-12, representada neste ato pelo Secretário do Patrimônio da União, Sr. SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO, nomeado pela Portaria MP nº 2.206, de 22/11/2016, publicada no Diário Oficial da União de 22/11/2016, Seção 2, página 2, CI nº 1020821 IITB/PE, CPF nº 152.906.704-91, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, como OUTORGADO, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.564.476/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário Nacional de Aviação Civil, Sr. DARIO RAIS LOPES, nomeado pela Portaria nº 343, de 10/04/2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/04/2017, Seção 2, página 2, competência delegada pela Portaria nº 802, de 14/09/2017, art. 1º, inciso III, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2017, Seção 1, página 92, CI nº 5.933.941-X SSP/SP, CPF nº 976.825.438-68, residente e domiciliado nesta Capital, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o disposto nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nos arts. 53 e 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, arts. 1º e 16, parágrafo único, inc. VI e 21, inc. VI do Anexo I do Decreto nº 9.000, de 08 de março de 2017, arts. 1º e 31 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017. Pelo representante da União, dentro de sua competência legal, foi dito o seguinte que:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Que a UNIÃO é senhora e legítima proprietária de 03 (três) imóveis, com área total de 754.940,32 m² (setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), devidamente registrados, conforme descrito abaixo:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Aviação Civil - SAC
SEAPP

Recebido em: 28/08 /2018
Às 9.37
Por: 

Instância de Recurso de Recurso
Setor de Protocolo e Arquivo
Secretaria de Aviação Civil - SAC/MT



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA

Processo nº 50000.048740/2017-51

RIP (1) 3573 00170.500-1, (2) 3573 00161.500-2, (3) 3573 00190.500-0

Livro nº BA-024-PN

Fls: 050

Nº	Matrícula/Transcrição	Área (m²)	Livro	Cartório	RIP
1	1353	750.573,00	3	1º Ofício da Comarca de Ilhéus	3573 00170.500-1
2	17351	1.328,80	2-AK	1º Ofício da Comarca de Ilhéus	3573 00161.500-2
3	-	3.038,52	-	-	3573 00190.500-0

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEGUNDA – o aludido próprio nacional se descreve e caracteriza pela(s) Certidão(ões) de Inteiro Teor que acompanha(m) o presente instrumento, conforme anexo(s), com área total de 754.940,32 m² (setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados).

DESTINAÇÃO A SER DADA AO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA - neste ato, a OUTORGANTE formaliza a entrega ao OUTORGADO do imóvel descrito na Cláusula Segunda, destinado a atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil. A utilização da infraestrutura aeroportuária civil pública compreende a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica, em conformidade com a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, bem como decretos regulamentadores e normativos vigentes do setor aéreo.

SUBCLÁUSULA 3.1 - a exploração econômica inclui as receitas tarifárias, constituídas pelas tarifas aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, bem como as receitas não tarifárias, decorrentes de atividades comerciais que fomentam o desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária, exploradas diretamente ou mediante celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, mediante licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA 3.2 - fica o OUTORGADO, com relação à área entregue neste instrumento, autorizado a representar a União na prática dos seguintes atos:

- I - registro e averbações junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes;
- II - locações, arrendamentos, permissões de uso e cessões a qualquer título para terceiros;
- III - celebração de contratos, convênios ou instrumentos congêneres para executar a identificação, mensuração, cadastramento e fiscalização de áreas dos respectivos bens;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA

Processo nº 50000.048740/2017-51

RIP (1) 3573 00170.500-1, (2) 3573 00161.500-2, (3) 3573 00190.500-0

Livro nº BA-024-PN

Fls: 051

IV - celebração de contratos de aquisição de posse, direitos reais e propriedade, arrendamento, cessão e demais instrumentos necessários à regularização do uso ou domínio dos respectivos bens; e

V - realização e homologação de avaliação para fins de fixação de valor locativo.

SUBCLÁUSULA 3.3 - nos casos em que, dentro da área entregue através deste instrumento, for identificada a ocupação por população de baixa renda passível de regularização, bem como a conversão em logradouros públicos, tais como praças, ruas, avenidas e parques, o OUTORGANTE, com o apoio do OUTORGADO, poderá diligenciar para que se promovam as respectivas destinações.

PRazo E CONdições

CLÁUSULA QUARTA - na forma prevista nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições:

- a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do OUTORGANTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após notificação formal;
- b) a entrega fica sujeita à confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste instrumento, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, através de apostilamento em livro próprio na SPU/BA desde que, neste período, o imóvel tenha sido utilizado para os fins a que foi entregue (art. 79, § 1º);
- c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega (art. 79, § 2º), respeitada a legislação citada na Cláusula Terceira e subcláusulas;
- d) qualquer alteração em decorrência de processos de incorporação, desapropriação ou desmembramento de áreas que resultem na ampliação ou redução do sítio aeroportuário deve ser prévia e formalmente comunicada à SPU/BA, que orientará o OUTORGADO quanto ao encaminhamento da documentação necessária, inclusive a certidão comprobatória de sua ocorrência, para proceder à averbação na(s) respectiva(s) matrícula(s) junto ao(s) Cartório(s) de Registro(s) de Imóveis competente;
- e) correrá à conta do orçamento do OUTORGADO, quando a legislação vigente assim determinar e não conflitar com as normas que regulam o Sistema de Aviação Civil, o recolhimento de quaisquer valores devidos que recaírem sobre o imóvel objeto deste termo;

CLÁUSULA QUINTA - para garantir a acessibilidade às dependências do imóvel entregue neste termo, o OUTORGADO fica obrigado a observar e cumprir, no que não conflitar com as normas que regulam o Sistema de Aviação Civil, as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000,

e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Portaria SPU nº 202, de 11 de novembro de 2015, a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as nº 14.273, de 1999, nº 13.994, de 2000, nº 15.208, de 2011 e nº 9.050, de 2015, ou normas que venham a substituí-las ou complementá-las.

CLÁUSULA SEXTA - no que concerne ao uso racional e gestão de recursos naturais, eficiência energética e implantação de sistemas de separação de resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinados à coleta seletiva solidária, o OUTORGADO observará, no que não conflitar com as normas que regulam o Sistema da Aviação Civil, a Portaria SPU nº 202, de 11 de novembro de 2015, a Instrução Normativa MP/SLTI nº 2, de 4 de junho de 2014, as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, e o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA

Processo nº 50000.048740/2017-51

RIP (1) 3573 00170.500-1, (2) 3573 00161.500-2, (3) 3573 00190.500-0

Livro nº BA-024-PN

Fls: 052

CLÁUSULA SÉTIMA - no controle e combate a incêndio, o OUTORGADO fica obrigado: I - em relação às áreas compreendidas no denominado "lado ar" do sítio aeroportuário, a implantar, operar e manter Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil

- SESCINC; e

II - em relação às áreas compreendidas no denominado "lado terra" do sítio aeroportuário, elaborar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI com vistas a obter Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA OITAVA - para obras necessárias ao desenvolvimento do aeroporto e ampliação de sua infraestrutura, o OUTORGADO fica obrigado:

I - a observar o disposto na legislação citada na Cláusula Terceira, decretos regulamentadores e normativos vigentes do setor aéreo;

II - nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, a atender às determinações do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário, no que couber e não conflitar com as normas que regulamentam o Sistema de Aviação Civil, no sentido de exigir, nos editais e contratos, a inclusão de cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, de providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

II.1 - desenho pós obras, conforme executado (as built), elaborado pelo responsável pela sua execução;

II.2 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

II.3 - Planos de Contra incêndio em Aeródromos - PCINC e de Emergência em Aeródromos - PLEM aprovados junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e Laudo de Vistoria aprovando a obra pelo Corpo de Bombeiros, nos limites de suas competências e da legislação estadual pertinente;

II.4 - certidão negativa de débitos previdenciários;

II.5 - exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, c/c o art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 12 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II.6 - a abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário;

II.7 - a realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; e

II.8 - o ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam realizados de forma satisfatória pelo contratado; e

III - a promover o arquivamento dos projetos, as built, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas, dentre outros documentos.

CLÁUSULA NONA - o OUTORGADO fica obrigado a manter atualizado o Sistema SPIUnet ou os sistemas que vierem a substituí-lo e/ou complementá-lo, com:

I - o cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação do imóvel conforme normativos da SPU, para tanto se responsabilizando pelas despesas e corpo técnico necessários ao seu cumprimento;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA

Processo nº 50000.048740/2017-51

RIP (1) 3573 00170.500-1, (2) 3573 00161.500-2, (3) 3573 00190.500-0

Livro nº BA-024-PN

Fls: 053

II - a inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI ao Corpo de Bombeiros, bem como o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros no que se relaciona às áreas compreendidas no denominado "lado terra" e, quanto à implantação, operação

e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil - SESCINC, quando se tratar de áreas localizadas no "lado ar", bem como comprovante de entrega, junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, dos Planos de Contra incêndio em Aeródromos - PCINC e de Emergências em Aeródromos - PLEM;

III - a inclusão do as built elaborado pelo responsável pela sua execução, para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel; e

IV - imagens e documentos que permitam a visualização, no sistema, das condições atuais do imóvel.

CLÁUSULAS PROTETIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - fica o OUTORGADO responsável por eventuais indenizações devidas em virtude de danos de qualquer natureza provenientes das atividades envolvidas no objeto desta entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas na Cláusula Quarta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

ELEIÇÃO DE FORO

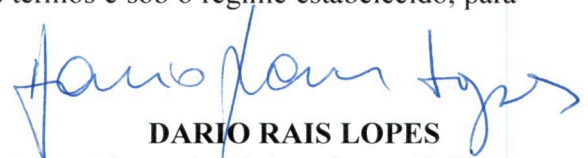
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - para dirimir quaisquer controvérsias advindas desse termo, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF/AGU, nos termos do art. 17, III, do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007.

ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO

O OUTORGADO, por intermédio de seu representante, RECEBE o(s) imóvel(eis) identificado(s) no presente instrumento na forma nele descrita, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.


SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Secretário do Patrimônio da União
OUTORGANTE


DARIO RAIS LOPES

Secretário Nacional de Aviação Civil
OUTORGADA

Testemunhas:



Nome: *Susane Alves da Trindade*
CPF: *039.837.865-86*

Nome:
CPF:


Jörn Weber Rocha
Diretor de Outorgas e Patrimônio
DEOUP/SAC/MTPA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na Bahia
Núcleo de Destinação Patrimonial

OFÍCIO SEI Nº 195096/2021/ME

Salvador, 23 de julho de 2021.

À Senhora

MARINA MANIGLIA PUCCINELLI

Procuradoria-Regional da União da 1ª Região

Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate

70.070-030 Brasília/DF

e-mail: pru1.oficios@agu.gov.br

Assunto: Resposta ao ofício nº 00141/2021/COREPAMDOC/PRU1R/PGU/AGU, de 02/06/2021 - NUP: 00433.000664/2021-11 (REF. 0009080-19.2004.8.05.0103)

Senhora Advogada da União,

A Superintendência do Patrimônio da União na Bahia – SPU/BA, em atenção ao que foi requerido mediante o ofício supracitado, no qual foi solicitada a juntada de documentos concernentes a imóvel localizado no **município de Ilhéus/BA**, manifesta-se *infra*.

2. Conforme "Termo de Entrega" anexo, registrado no Livro nº **BA-024-PN**, às folhas de **049** a **053**, constante do processo administrativo nº **50000.048740/2017-51**, o imóvel em questão encontra-se sob a jurisdição da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) do Ministério da Infraestrutura, na condição de **OUTORGADO**.

3. Conforme o "Termo de Entrega" supracitado:

SUBCLÁUSULA 3.2 - fica o OUTORGADO, com relação à área entregue neste instrumento, autorizado a representar a União na prática dos seguintes atos:

I - registro e averbações unto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes;

II - locações, arrendamentos, permissões de uso, cessões a qualquer título para terceiros;

III - celebração de contratos, convênios ou instrumentos congêneres para executar a identificação, mensuração, cadastramento e fiscalização de áreas dos respectivos bens;

IV - celebração de contratos de aquisição de posse, direitos reais e propriedade, arrendamento, cessão, e demais instrumentos necessários à regularização do uso ou domínio dos respectivos bens;

V - realização e homologação de avaliação para fins de fixação de valor locativo.

4. Isto posto, sugere-se que seja oficiada a Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) do Ministério da Infraestrutura, para apresentação dos documentos requisitados.

Destarte, nos colocamos à disposição para elucidar quaisquer dúvidas que se façam presentes.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Eduardo dos Santos de Abreu, Superintendente**, em 23/07/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17434363** e o código CRC **E5B6E2D2**.

Avenida Jequitaia, nº 07, 7º Andar - Ministério da Fazenda - Comércio Fone: (71) 3254-5484/5489
CEP 40015-340 Salvador/BA
e-mail: spuba@economia.gov.br

Processo nº 00433.000664/2021-11.

SEI nº 17434363



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA

Processo nº 50000.048740/2017-51

RIP (1) 3573 00170.500-1, (2) 3573 00161.500-2, (3) 3573 00190.500-0

Livro nº BA-024-PN

Fls: 049

TERMO DE ENTREGA, firmado entre a SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e a SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, do imóvel do Aeroporto de Ilhéus (SBIL), situado no Município de Ilhéus – BA, conforme Processo nº 50000.048740/2017-51.

DATA, LOCAL E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Aos 09 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (20/04/18), na Secretaria do Patrimônio da União em Brasília–DF, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, na qualidade de OUTORGANTE, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, por intermédio da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0017-12, representada neste ato pelo Secretário do Patrimônio da União, Sr. SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO, nomeado pela Portaria MP nº 2.206, de 22/11/2016, publicada no Diário Oficial da União de 22/11/2016, Seção 2, página 2, CI nº 1020821 IITB/PE, CPF nº 152.906.704-91, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, como OUTORGADO, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.564.476/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário Nacional de Aviação Civil, Sr. DARIO RAIS LOPES, nomeado pela Portaria nº 343, de 10/04/2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/04/2017, Seção 2, página 2, competência delegada pela Portaria nº 802, de 14/09/2017, art. 1º, inciso III, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2017, Seção 1, página 92, CI nº 5.933.941-X SSP/SP, CPF nº 976.825.438-68, residente e domiciliado nesta Capital, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o disposto nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nos arts. 53 e 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, arts. 1º e 16, parágrafo único, inc. VI e 21, inc. VI do Anexo I do Decreto nº 9.000, de 08 de março de 2017, arts. 1º e 31 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017. Pelo representante da União, dentro de sua competência legal, foi dito o seguinte que:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Que a UNIÃO é senhora e legítima proprietária de 03 (três) imóveis, com área total de 754.940,32 m² (setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), devidamente registrados, conforme descrito abaixo:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Aviação Civil - SAC
SEARP

Recebido em: 28/08 120/18
Às 9.37

Por: 

Instância de Recurso de Administração
Setor de Protocolo e Arquivo
Secretaria de Aviação Civil - SAC/MT



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA

Processo nº 50000.048740/2017-51

RIP (1) 3573 00170.500-1, (2) 3573 00161.500-2, (3) 3573 00190.500-0

Livro nº BA-024-PN

Fls: 050

Nº	Matrícula/Transcrição	Área (m²)	Livro	Cartório	RIP
1	1353	750.573,00	3	1º Ofício da Comarca de Ilhéus	3573 00170.500-1
2	17351	1.328,80	2-AK	1º Ofício da Comarca de Ilhéus	3573 00161.500-2
3	-	3.038,52	-	-	3573 00190.500-0

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEGUNDA – o aludido próprio nacional se descreve e caracteriza pela(s) Certidão(ões) de Inteiro Teor que acompanha(m) o presente instrumento, conforme anexo(s), com área total de 754.940,32 m² (setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados).

DESTINAÇÃO A SER DADA AO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA - neste ato, a OUTORGANTE formaliza a entrega ao OUTORGADO do imóvel descrito na Cláusula Segunda, destinado a atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil. A utilização da infraestrutura aeroportuária civil pública compreende a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica, em conformidade com a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, bem como decretos regulamentadores e normativos vigentes do setor aéreo.

SUBCLÁUSULA 3.1 - a exploração econômica inclui as receitas tarifárias, constituídas pelas tarifas aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, bem como as receitas não tarifárias, decorrentes de atividades comerciais que fomentam o desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária, exploradas diretamente ou mediante celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, mediante licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA 3.2 - fica o OUTORGADO, com relação à área entregue neste instrumento, autorizado a representar a União na prática dos seguintes atos:

- I - registro e averbações junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes;
- II - locações, arrendamentos, permissões de uso e cessões a qualquer título para terceiros;
- III - celebração de contratos, convênios ou instrumentos congêneres para executar a identificação, mensuração, cadastramento e fiscalização de áreas dos respectivos bens;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA

Processo nº 50000.048740/2017-51

RIP (1) 3573 00170.500-1, (2) 3573 00161.500-2, (3) 3573 00190.500-0

Livro nº BA-024-PN

Fls: 051

IV - celebração de contratos de aquisição de posse, direitos reais e propriedade, arrendamento, cessão e demais instrumentos necessários à regularização do uso ou domínio dos respectivos bens; e

V - realização e homologação de avaliação para fins de fixação de valor locativo.

SUBCLÁUSULA 3.3 - nos casos em que, dentro da área entregue através deste instrumento, for identificada a ocupação por população de baixa renda passível de regularização, bem como a conversão em logradouros públicos, tais como praças, ruas, avenidas e parques, o OUTORGANTE, com o apoio do OUTORGADO, poderá diligenciar para que se promovam as respectivas destinações.

PRAZO E CONDIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - na forma prevista nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições:

- a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do OUTORGANTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após notificação formal;
- b) a entrega fica sujeita à confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste instrumento, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, através de apostilamento em livro próprio na SPU/BA desde que, neste período, o imóvel tenha sido utilizado para os fins a que foi entregue (art. 79, § 1º);
- c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega (art. 79, § 2º), respeitada a legislação citada na Cláusula Terceira e subcláusulas;
- d) qualquer alteração em decorrência de processos de incorporação, desapropriação ou desmembramento de áreas que resultem na ampliação ou redução do sítio aeroportuário deve ser prévia e formalmente comunicada à SPU/BA, que orientará o OUTORGADO quanto ao encaminhamento da documentação necessária, inclusive a certidão comprobatória de sua ocorrência, para proceder à averbação na(s) respectiva(s) matrícula(s) junto ao(s) Cartório(s) de Registro(s) de Imóveis competente;
- e) correrá à conta do orçamento do OUTORGADO, quando a legislação vigente assim determinar e não conflitar com as normas que regulam o Sistema de Aviação Civil, o recolhimento de quaisquer valores devidos que recaírem sobre o imóvel objeto deste termo;

CLÁUSULA QUINTA - para garantir a acessibilidade às dependências do imóvel entregue neste termo, o OUTORGADO fica obrigado a observar e cumprir, no que não conflitar com as normas que regulam o Sistema de Aviação Civil, as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000,

e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Portaria SPU nº 202, de 11 de novembro de 2015, a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as nº 14.273, de 1999, nº 13.994, de 2000, nº 15.208, de 2011 e nº 9.050, de 2015, ou normas que venham a substituí-las ou complementá-las.

CLÁUSULA SEXTA - no que concerne ao uso racional e gestão de recursos naturais, eficiência energética e implantação de sistemas de separação de resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinados à coleta seletiva solidária, o OUTORGADO observará, no que não conflitar com as normas que regulam o Sistema da Aviação Civil, a Portaria SPU nº 202, de 11 de novembro de 2015, a Instrução Normativa MP/SLTI nº 2, de 4 de junho de 2014, as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, e o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA

Processo nº 50000.048740/2017-51

RIP (1) 3573 00170.500-1, (2) 3573 00161.500-2, (3) 3573 00190.500-0

Livro nº BA-024-PN

Fls: 052

CLÁUSULA SÉTIMA - no controle e combate a incêndio, o OUTORGADO fica obrigado: I - em relação às áreas compreendidas no denominado "lado ar" do sítio aeroportuário, a implantar, operar e manter Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil

- SESCINC; e

II - em relação às áreas compreendidas no denominado "lado terra" do sítio aeroportuário, elaborar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI com vistas a obter Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA OITAVA - para obras necessárias ao desenvolvimento do aeroporto e ampliação de sua infraestrutura, o OUTORGADO fica obrigado:

I - a observar o disposto na legislação citada na Cláusula Terceira, decretos regulamentadores e normativos vigentes do setor aéreo;

II - nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, a atender às determinações do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário, no que couber e não conflitar com as normas que regulamentam o Sistema de Aviação Civil, no sentido de exigir, nos editais e contratos, a inclusão de cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, de providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

II.1 - desenho pós obras, conforme executado (as built), elaborado pelo responsável pela sua execução;

II.2 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

II.3 - Planos de Contra incêndio em Aeródromos - PCINC e de Emergência em Aeródromos - PLEM aprovados junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e Laudo de Vistoria aprovando a obra pelo Corpo de Bombeiros, nos limites de suas competências e da legislação estadual pertinente;

II.4 - certidão negativa de débitos previdenciários;

II.5 - exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, c/c o art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 12 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II.6 - a abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário;

II.7 - a realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; e

II.8 - o ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam realizados de forma satisfatória pelo contratado; e

III - a promover o arquivamento dos projetos, as built, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas, dentre outros documentos.

CLÁUSULA NONA - o OUTORGADO fica obrigado a manter atualizado o Sistema SPIUnet ou os sistemas que vierem a substituí-lo e/ou complementá-lo, com:

I - o cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação do imóvel conforme normativos da SPU, para tanto se responsabilizando pelas despesas e corpo técnico necessários ao seu cumprimento;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA

Processo nº 50000.048740/2017-51

RIP (1) 3573 00170.500-1, (2) 3573 00161.500-2, (3) 3573 00190.500-0

Livro nº BA-024-PN

Fls: 053

II - a inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI ao Corpo de Bombeiros, bem como o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros no que se relaciona às áreas compreendidas no denominado "lado terra" e, quanto à implantação, operação

e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil - SESCINC, quando se tratar de áreas localizadas no "lado ar", bem como comprovante de entrega, junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, dos Planos de Contra incêndio em Aeródromos - PCINC e de Emergências em Aeródromos - PLEM;

III - a inclusão do as built elaborado pelo responsável pela sua execução, para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel; e

IV - imagens e documentos que permitam a visualização, no sistema, das condições atuais do imóvel.

CLÁUSULAS PROTETIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - fica o OUTORGADO responsável por eventuais indenizações devidas em virtude de danos de qualquer natureza provenientes das atividades envolvidas no objeto desta entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas na Cláusula Quarta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

ELEIÇÃO DE FORO

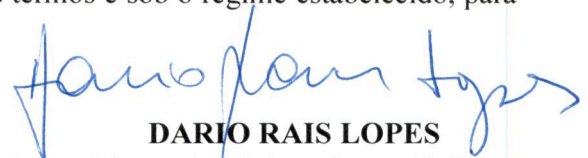
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - para dirimir quaisquer controvérsias advindas desse termo, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF/AGU, nos termos do art. 17, III, do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007.

ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO

O OUTORGADO, por intermédio de seu representante, RECEBE o(s) imóvel(eis) identificado(s) no presente instrumento na forma nele descrita, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.


SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Secretário do Patrimônio da União
OUTORGANTE


DARIO RAIS LOPES

Secretário Nacional de Aviação Civil
OUTORGADA

Testemunhas:



Nome: *Susane Alves da Trindade*
CPF: *039.837.865-86*

Nome:
CPF:


Jörn Weber Rocha
Diretor de Outorgas e Patrimônio
DEOUP/SAC/MTPA



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO
COORDENAÇÃO REGIONAL DE PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE (PRU1R/COREPAM)

OFÍCIO n. 00149/2021/COREPAM1R/PRU1R/PGU/AGU

Brasília, 26 de julho de 2021.

Ao Senhor(a) Responsável pela CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

NUP: 00433.000664/2021-11 (REF. 0009080-19.2004.8.05.0103)

INTERESSADOS: NAO TEM REU E OUTROS

ASSUNTOS: DIVISÃO E DEMARCAÇÃO

1. Cumprimentando-o(a) informo que a UNIÃO ingressou com pedido judicial de Retificação de Área em Registro de Imóvel, com fulcro no artigo 213 da Lei 6.015/1977 quanto ao imóvel matriculado sob nº 1.353 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Ilhéus-BA, em trâmite perante a 3ª Vara da Comarca de Ilhéus, processo nº 0009080-19.2004.8.05.0103.
2. Os fatos narrados pela União na inicial foram os seguintes:

DOS FATOS

Conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, sob número de ordem 1.353, às fls. 31, do livro nº 3 de Registro Auxiliar, é a União proprietária do imóvel onde localizado o Aeroporto desta Cidade, com terreno medindo uma área de 750.573,10m².

Ocorre que em decorrência de erosão causada pelo rio que margeia dita área e conseqüente construção do muro de contorno, após o devido levantamento, constatou-se que a área objeto da referida transcrição é de apenas 735.310,39m², conforme demonstram os documentos ora anexados, inclusive o memorial descritivo da área, registrando, de logo, que dita área de terras tem como confinantes a própria União e o município de Ilhéus.

3. O Ministério Público Estadual, em parecer nos referidos autos, cuja cópia segue em anexo, pleiteou a intimação da União para que juntasse:

a) planta e memorial descritivo artigo 213, II da Lei nº 6.015/73

b) laudo do órgão ambiental competente, capaz de demonstrar as causas do avanço do mangue sobre a área do aeroporto.

4. Solicitamos à Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia providenciar e nos encaminhar os documentos requeridos pelo MPF, contudo, a SPU-BA informou, por meio do OFÍCIO SEI Nº 195096/2021/ME (em anexo), que:

(...) o imóvel em questão encontra-se sob a jurisdição da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) do Ministério da Infraestrutura, na condição de Outorgado.

(...)

4. isto posto, sugere-se que seja oficiada a Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) do Ministério da Infraestrutura para apresentação dos documentos requisitados.

5. Assim, pedimos subsídios a esta Consultoria Jurídica para responder às duas demandas do

Ministério Público expostas no "item 3" supra.

6. Favor responder a presente demanda até **25.08.2021**.

Atenciosamente,

MARINA MANIGLIA PUCCINELLI ZAPPIA
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenação Regional de Patrimônio e Meio Ambiente
Procuradoria-Regional da União da 1ª Região

Documento assinado eletronicamente por MARINA MANIGLIA PUCCINELLI ZAPPIA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 687131587 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARINA MANIGLIA PUCCINELLI ZAPPIA. Data e Hora: 27-07-2021 12:31. Número de Série: 17366422. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

PROCESSO Nº: 0009080-19.2004.8.05.0103.
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL.
REQUERENTE: UNIÃO.

MM. Juiz,

Trata-se de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL movida pela União pretendendo averbação no registro do imóvel de matrícula 1.353, fls. 31, livro nº 3 de Registro Auxiliar junto ao Cartório de Registros de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Aduz a parte autora, em apertada síntese, que, com o passar do tempo, houve a diminuição da referida área de 750.573,10 m² para 735.310,39m², em razão da erosão causada pelo rio que margeia o terreno. Pontua ainda que o pleito não gera prejuízo aos confinantes, considerando tratar-se de diminuição e não ampliação que pudesse implicar em sobreposição de propriedades. Junta aos autos cópias do documento do imóvel (fls. 06-18). Instado a se manifestar, o Município alegou que a União não demonstrou com clareza o local que foi invadido pelo mangue, que sequer colacionou o mapa indicando a área diminuída, razão que impossibilitou o ente federativo de afirmar se tal retificação vem a atingir a área municipal. Aduz ainda, que o pedido deveria ter sido acompanhado de Estudo de Impacto Ambiental, decorrente do aterramento, bem como de laudo do órgão ambiental federal, considerando a possibilidade do pleito repercutir na esfera da responsabilidade por dano ambiental na área do manguezal, pedindo, por fim, a extinção do processo sem resolução do mérito (40-46).

Conflito negativo de competência definido pelo TJBA em acórdão de fls. 60-80.

Depois de recebidos os autos neste douto Juízo, determinou-se a intimação do Município, nos termos do artigo 213, §5º da Lei nº 6.015/73, que permaneceu inerte (certidão de fl. 89). Vieram os autos para manifestação.

Compulsando os autos, verifica-se que, apesar do pleito autoral encontrar respaldo na Lei de Registro Públicos, alterada pela Lei nº 10.931/04, considerando que o registro do imóvel não exprime a verdade, estão ausentes alguns requisitos autorizadores da retificação para a hipótese em tela, senão vejamos:

“Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

(...)

*II - a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com **planta e memorial descritivo** assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem assim pelos confrontantes.”*

Ademais, as questões levantadas pelo município na petição de fls. 40-46 merecem ser esclarecidas, seja porque a ausência de tais informações compromete a cognição acerca do impacto que a retificação implicaria para o patrimônio da pessoa jurídica de direito público, enquanto confinante da área a ter os limites alterados, seja porque a retificação tem o condão de comprometer interesses da coletividade advindos de eventual responsabilidade ambiental da União na hipótese de ocorrência de dano decorrente do empreendimento.

Ante o exposto, o Ministério Público requer a intimação da União para que apresente:

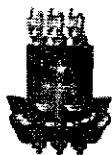
- a) planta e memorial descritivo (artigo 213, II da Lei nº 6.015/73);
- b) laudo do órgão ambiental competente, capaz de demonstrar as causas do avanço do mangue sobre a área do aeroporto.

Após, pugna por nova abertura de vista.

Ilhéus/BA, 19 de outubro de 2020.

Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano

Promotora de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Ilhéus
3ª Vara dos Feitos de Rel de Cons., Cíveis e
Comerciais

Av. Osvaldo Cruz, s/n, Fórum Epaminondas Berbert de Castro,
 Cidade Nova - CEP 45652-130, Fone: 73 3234-3424, Ilhéus-BA -
 E-mail: ilheus3vfrcregpub@tjba.jus.br

CARTA INTIMATÓRIA

Processo nº: **0009080-19.2004.8.05.0103**
 Classe - Assunto: **Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel**
 Autor: **Uniao**

Ilhéus-Bahia, 08 de março de 2021

Prezado(a) Senhor(a)

De ordem do Exmo. Doutor Antonio Carlos de Souza Hygino, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis, Comerciais e Registros Públicos, desta Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, na forma da lei, etc, é expedida a presente, dos autos da Ação acima em epígrafe, em trâmite por este Juízo, através da qual fica INTIMADA a AGU - Advocacia Geral da União de Ilhéus, através de seu Representante legal, para cumprir as diligências requeridas pelo Ministério Público em o evento 95/96, cuja cópia segue anexa, no prazo de 30(trinta) dias, conforme Despacho de fl.98 abaixo transcrito:

DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a União para cumprir as diligências requeridas pelo Ministério Público em o evento 95/96. Prazo de 30 (trinta) dias. Ilhéus (BA), 08 de março de 2021.(ass) Antonio Carlos de Souza Hygino-Juiz de Direito

Atenciosamente,

Rosita Maria de Jesus Araújo

Subscrivã

AGU - Advocacia Geral da União de Ilhéus, através de seu Representante legal

Av. Itabuna, N/I, Gabriela Center

Ilheus-BA - CEP 45650-000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Ilhéus
3ª Vara dos Feitos de Rel de Cons., Cíveis e
Comerciais

Av. Osvaldo Cruz, s/n, Fórum Epaminondas Berbert de Castro,
Cidade Nova - CEP 45652-130, Fone: 73 3234-3424, Ilhéus-BA -
E-mail: ilheus3vfrcregpub@tjba.jus.br
ilheus3vfrcregpub@tjba.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0009080-19.2004.8.05.0103
Classe - Assunto: Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel
Autor: Uniao
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>
Nenhuma informação disponível >>:

Vistos, etc.

Intime-se a União para cumprir as diligências requeridas pelo Ministério Público em o evento 95/96. Prazo de 30 (trinta) dias.

Ilhéus (BA), 08 de março de 2021.

Antonio Carlos de Souza Hygino
Juiz de Direito

PROCESSO Nº: 0009080-19.2004.8.05.0103.

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL.

REQUERENTE: UNIÃO.

MM. Juiz,

Trata-se de AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL movida pela União pretendendo averbação no registro do imóvel de matrícula 1.353, fls. 31, livro nº 3 de Registro Auxiliar junto ao Cartório de Registros de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca.

Aduz a parte autora, em apertada síntese, que, com o passar do tempo, houve a diminuição da referida área de 750.573,10 m² para 735.310,39m², em razão da erosão causada pelo rio que margeia o terreno. Pontua ainda que o pleito não gera prejuízo aos confinantes, considerando tratar-se de diminuição e não ampliação que pudesse implicar em sobreposição de propriedades. Junta aos autos cópias do documento do imóvel (fls. 06-18). Instado a se manifestar, o Município alegou que a União não demonstrou com clareza o local que foi invadido pelo mangue, que sequer colacionou o mapa indicando a área diminuída, razão que impossibilitou o ente federativo de afirmar se tal retificação vem a atingir a área municipal. Aduz ainda, que o pedido deveria ter sido acompanhado de Estudo de Impacto Ambiental, decorrente do aterramento, bem como de laudo do órgão ambiental federal, considerando a possibilidade do pleito repercutir na esfera da responsabilidade por dano ambiental na área do manguezal, pedindo, por fim, a extinção do processo sem resolução do mérito (40-46).

Conflito negativo de competência definido pelo TJBA em acórdão de fls. 60-80.

Depois de recebidos os autos neste douto Juízo, determinou-se a intimação do Município, nos termos do artigo 213, §5º da Lei nº 6.015/73, que permaneceu inerte (certidão de fl. 89). Vieram os autos para manifestação.

Compulsando os autos, verifica-se que, apesar do pleito autoral encontrar respaldo na Lei de Registro Públicos, alterada pela Lei nº 10.931/04, considerando que o registro do imóvel não exprime a verdade, estão ausentes alguns requisitos autorizadores da retificação para a hipótese em tela, senão vejamos:

"Art. 213. O oficial retificará o registro ou a averbação:

(...)

ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS



II - a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com **planta e memorial descritivo** assinado por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, bem assim pelos confrontantes.”

Ademais, as questões levantadas pelo município na petição de fls. 40-46 merecem ser esclarecidas, seja porque a ausência de tais informações compromete a cognição acerca do impacto que a retificação implicaria para o patrimônio da pessoa jurídica de direito público, enquanto confinante da área a ter os limites alterados, seja porque a retificação tem o condão de comprometer interesses da coletividade advindos de eventual responsabilidade ambiental da União na hipótese de ocorrência de dano decorrente do empreendimento.

Ante o exposto, o Ministério Público requer a intimação da União para que apresente:

- a) planta e memorial descritivo (artigo 213, II da Lei nº 6.015/73);
- b) laudo do órgão ambiental competente, capaz de demonstrar as causas do avanço do mangue sobre a área do aeroporto.

Após, pugna por nova abertura de vista.

Ilhéus/BA, 19 de outubro de 2020.

Mayanna Ferreira Ribeiro Floriano

Promotora de Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Ilhéus
3ª Vara dos Feitos de Rel de Cons., Cíveis e
Comerciais
Av. Osvaldo Cruz, s/n, Fórum Epaminondas Berbert de Castro,
Cidade Nova - CEP 45652-130, Fone: 73 3234-3424, Ilhéus-BA -
E-mail: ilheus3vfrcregpub@tjba.jus.br
ilheus3vfrcregpub@tjba.jus.br

Ilhéus, 06 de julho de 2021.

Autos nº 0009080-19.2004.8.05.0103

Ação: Retificação de Registro de Imóvel/Retificação de Área de Imóvel

Autor: União

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Prezado(a) Senhor(ã),

Pelo presente, encaminhamos a Vossa Senhoria senha de acesso aos dados do processo acima mencionado, esclarecendo que a mesma é CONFIDENCIAL, de uso pessoal e intransferível devendo ser guardada em lugar seguro.

Senha: 0ok5q1

Informamos que o acesso aos autos do processo eletrônico acima mencionado deverá ser efetuado no endereço "www.tjba.jus.br".

Atenciosamente,

NEILSON DOS SANTOS TEIXEIRA
Analista Judiciário

AGU/PSF-SECCIONAL FEDERAL EM ILHÉUS-BA
RECEBIDO VIA MALOTE EM 1/1

OU

RECEBIDO VIA SEDEX EM 09/07/2021

SEDEX Nº 2096153713 2 BR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União
Superintendência do Patrimônio da União na Bahia
Núcleo de Destinação Patrimonial

OFÍCIO SEI Nº 195096/2021/ME

Salvador, 23 de julho de 2021.

À Senhora

MARINA MANIGLIA PUCCINELLI

Procuradoria-Regional da União da 1ª Região

Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate

70.070-030 Brasília/DF

e-mail: pru1.oficios@agu.gov.br

Assunto: Resposta ao ofício nº 00141/2021/COREPAMDOC/PRU1R/PGU/AGU, de 02/06/2021 - NUP: 00433.000664/2021-11 (REF. 0009080-19.2004.8.05.0103)

Senhora Advogada da União,

A Superintendência do Patrimônio da União na Bahia – SPU/BA, em atenção ao que foi requerido mediante o ofício supracitado, no qual foi solicitada a juntada de documentos concernentes a imóvel localizado no **município de Ilhéus/BA**, manifesta-se *infra*.

2. Conforme "Termo de Entrega" anexo, registrado no Livro nº **BA-024-PN**, às folhas de **049** a **053**, constante do processo administrativo nº **50000.048740/2017-51**, o imóvel em questão encontra-se sob a jurisdição da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) do Ministério da Infraestrutura, na condição de **OUTORGADO**.

3. Conforme o "Termo de Entrega" supracitado:

SUBCLÁUSULA 3.2 - fica o OUTORGADO, com relação à área entregue neste instrumento, autorizado a representar a União na prática dos seguintes atos:

I - registro e averbações unto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes;

II - locações, arrendamentos, permissões de uso, cessões a qualquer título para terceiros;

III - celebração de contratos, convênios ou instrumentos congêneres para executar a identificação, mensuração, cadastramento e fiscalização de áreas dos respectivos bens;

IV - celebração de contratos de aquisição de posse, direitos reais e propriedade, arrendamento, cessão, e demais instrumentos necessários à regularização do uso ou domínio dos respectivos bens;

V - realização e homologação de avaliação para fins de fixação de valor locativo.

4. Isto posto, sugere-se que seja oficiada a Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) do Ministério da Infraestrutura, para apresentação dos documentos requisitados.

Destarte, nos colocamos à disposição para elucidar quaisquer dúvidas que se façam presentes.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

ANTÔNIO EDUARDO DOS SANTOS DE ABREU

Superintendente



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Eduardo dos Santos de Abreu, Superintendente**, em 23/07/2021, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17434363** e o código CRC **E5B6E2D2**.

Avenida Jequitiaia, nº 07, 7º Andar - Ministério da Fazenda - Comércio Fone: (71) 3254-5484/5489
CEP 40015-340 Salvador/BA
e-mail: spuba@economia.gov.br

Processo nº 00433.000664/2021-11.

SEI nº 17434363



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA

Processo nº 50000.048740/2017-51

RIP (1) 3573 00170.500-1, (2) 3573 00161.500-2, (3) 3573 00190.500-0

Livro nº BA-024-PN

Fls: 049

TERMO DE ENTREGA, firmado entre a SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e a SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, do imóvel do Aeroporto de Ilhéus (SBIL), situado no Município de Ilhéus – BA, conforme Processo nº 50000.048740/2017-51.

DATA, LOCAL E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Aos 09 dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito (20/04/18), na Secretaria do Patrimônio da União em Brasília–DF, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e acordadas, a saber: de um lado, na qualidade de OUTORGANTE, o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MP, por intermédio da SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO – SPU, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0017-12, representada neste ato pelo Secretário do Patrimônio da União, Sr. SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO, nomeado pela Portaria MP nº 2.206, de 22/11/2016, publicada no Diário Oficial da União de 22/11/2016, Seção 2, página 2, CI nº 1020821 IITB/PE, CPF nº 152.906.704-91, residente e domiciliado nesta Capital, e, do outro lado, como OUTORGADO, o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 13.564.476/0001-05, neste ato representada pelo seu Secretário Nacional de Aviação Civil, Sr. DARIO RAIS LOPES, nomeado pela Portaria nº 343, de 10/04/2017, publicada no Diário Oficial da União de 11/04/2017, Seção 2, página 2, competência delegada pela Portaria nº 802, de 14/09/2017, art. 1º, inciso III, publicada no Diário Oficial da União de 15/09/2017, Seção 1, página 92, CI nº 5.933.941-X SSP/SP, CPF nº 976.825.438-68, residente e domiciliado nesta Capital, e as testemunhas qualificadas e assinadas ao final do presente Termo, lavrado em conformidade com o disposto nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, nos arts. 53 e 57 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, arts. 1º e 16, parágrafo único, inc. VI e 21, inc. VI do Anexo I do Decreto nº 9.000, de 08 de março de 2017, arts. 1º e 31 do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017 e Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017. Pelo representante da União, dentro de sua competência legal, foi dito o seguinte que:

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Que a UNIÃO é senhora e legítima proprietária de 03 (três) imóveis, com área total de 754.940,32 m² (setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), devidamente registrados, conforme descrito abaixo:

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS
E AVIAÇÃO CIVIL
Secretaria de Aviação Civil - SAC
SEARP

Recebido em: 28/08 120/18
Às 9.37

Por: 

Instância de Recurso de Administração
Setor de Protocolo e Arquivo
Secretaria de Aviação Civil - SAC/MT



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA

Processo nº 50000.048740/2017-51

RIP (1) 3573 00170.500-1, (2) 3573 00161.500-2, (3) 3573 00190.500-0

Livro nº BA-024-PN

Fls: 050

Nº	Matrícula/Transcrição	Área (m²)	Livro	Cartório	RIP
1	1353	750.573,00	3	1º Ofício da Comarca de Ilhéus	3573 00170.500-1
2	17351	1.328,80	2-AK	1º Ofício da Comarca de Ilhéus	3573 00161.500-2
3	-	3.038,52	-	-	3573 00190.500-0

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEGUNDA – o aludido próprio nacional se descreve e caracteriza pela(s) Certidão(ões) de Inteiro Teor que acompanha(m) o presente instrumento, conforme anexo(s), com área total de 754.940,32 m² (setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta metros quadrados e trinta e dois décimos quadrados).

DESTINAÇÃO A SER DADA AO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA - neste ato, a OUTORGANTE formaliza a entrega ao OUTORGADO do imóvel descrito na Cláusula Segunda, destinado a atividades administrativas, operacionais e comerciais da aviação civil. A utilização da infraestrutura aeroportuária civil pública compreende a construção, ampliação, reforma, administração, operação, manutenção e exploração econômica, em conformidade com a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, bem como decretos regulamentadores e normativos vigentes do setor aéreo.

SUBCLÁUSULA 3.1 - a exploração econômica inclui as receitas tarifárias, constituídas pelas tarifas aeroportuárias previstas na legislação e regulamentação federal em vigor, bem como as receitas não tarifárias, decorrentes de atividades comerciais que fomentam o desenvolvimento da infraestrutura aeroportuária, exploradas diretamente ou mediante celebração de contratos com terceiros, em regime de direito público ou privado, mediante licitação do objeto, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

SUBCLÁUSULA 3.2 - fica o OUTORGADO, com relação à área entregue neste instrumento, autorizado a representar a União na prática dos seguintes atos:

- I - registro e averbações junto aos Cartórios de Registro de Imóveis competentes;
- II - locações, arrendamentos, permissões de uso e cessões a qualquer título para terceiros;
- III - celebração de contratos, convênios ou instrumentos congêneres para executar a identificação, mensuração, cadastramento e fiscalização de áreas dos respectivos bens;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA

Processo nº 50000.048740/2017-51

RIP (1) 3573 00170.500-1, (2) 3573 00161.500-2, (3) 3573 00190.500-0

Livro nº BA-024-PN

Fls: 051

IV - celebração de contratos de aquisição de posse, direitos reais e propriedade, arrendamento, cessão e demais instrumentos necessários à regularização do uso ou domínio dos respectivos bens; e

V - realização e homologação de avaliação para fins de fixação de valor locativo.

SUBCLÁUSULA 3.3 - nos casos em que, dentro da área entregue através deste instrumento, for identificada a ocupação por população de baixa renda passível de regularização, bem como a conversão em logradouros públicos, tais como praças, ruas, avenidas e parques, o OUTORGANTE, com o apoio do OUTORGADO, poderá diligenciar para que se promovam as respectivas destinações.

PRAZO E CONDIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - na forma prevista nos arts. 77 e 79 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições:

- a) cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do OUTORGANTE, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após notificação formal;
- b) a entrega fica sujeita à confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste instrumento, cabendo à OUTORGANTE ratificá-la, através de apostilamento em livro próprio na SPU/BA desde que, neste período, o imóvel tenha sido utilizado para os fins a que foi entregue (art. 79, § 1º);
- c) não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do que justificou a entrega (art. 79, § 2º), respeitada a legislação citada na Cláusula Terceira e subcláusulas;
- d) qualquer alteração em decorrência de processos de incorporação, desapropriação ou desmembramento de áreas que resultem na ampliação ou redução do sítio aeroportuário deve ser prévia e formalmente comunicada à SPU/BA, que orientará o OUTORGADO quanto ao encaminhamento da documentação necessária, inclusive a certidão comprobatória de sua ocorrência, para proceder à averbação na(s) respectiva(s) matrícula(s) junto ao(s) Cartório(s) de Registro(s) de Imóveis competente;
- e) correrá à conta do orçamento do OUTORGADO, quando a legislação vigente assim determinar e não conflitar com as normas que regulam o Sistema de Aviação Civil, o recolhimento de quaisquer valores devidos que recaírem sobre o imóvel objeto deste termo;

CLÁUSULA QUINTA - para garantir a acessibilidade às dependências do imóvel entregue neste termo, o OUTORGADO fica obrigado a observar e cumprir, no que não conflitar com as normas que regulam o Sistema de Aviação Civil, as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000,

e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentadas pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, a Portaria SPU nº 202, de 11 de novembro de 2015, a Instrução Normativa SPU nº 22, de 22 de fevereiro de 2017, o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e as Normas Técnicas Brasileiras de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as nº 14.273, de 1999, nº 13.994, de 2000, nº 15.208, de 2011 e nº 9.050, de 2015, ou normas que venham a substituí-las ou complementá-las.

CLÁUSULA SEXTA - no que concerne ao uso racional e gestão de recursos naturais, eficiência energética e implantação de sistemas de separação de resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, destinados à coleta seletiva solidária, o OUTORGADO observará, no que não conflitar com as normas que regulam o Sistema da Aviação Civil, a Portaria SPU nº 202, de 11 de novembro de 2015, a Instrução Normativa MP/SLTI nº 2, de 4 de junho de 2014, as recomendações da Portaria MP nº 23, de 12 de fevereiro de 2015, e o Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006.



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA

Processo nº 50000.048740/2017-51

RIP (1) 3573 00170.500-1, (2) 3573 00161.500-2, (3) 3573 00190.500-0

Livro nº BA-024-PN

Fls: 052

CLÁUSULA SÉTIMA - no controle e combate a incêndio, o OUTORGADO fica obrigado: I - em relação às áreas compreendidas no denominado "lado ar" do sítio aeroportuário, a implantar, operar e manter Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil

- SESCINC; e

II - em relação às áreas compreendidas no denominado "lado terra" do sítio aeroportuário, elaborar o Plano de Prevenção e Combate a Incêndio - PPCI com vistas a obter Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA OITAVA - para obras necessárias ao desenvolvimento do aeroporto e ampliação de sua infraestrutura, o OUTORGADO fica obrigado:

I - a observar o disposto na legislação citada na Cláusula Terceira, decretos regulamentadores e normativos vigentes do setor aéreo;

II - nos casos em que houver contratação de execução de obras públicas, a atender às determinações do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário, no que couber e não conflitar com as normas que regulamentam o Sistema de Aviação Civil, no sentido de exigir, nos editais e contratos, a inclusão de cláusulas que estabeleçam a obrigação do contratante, em conjunto com a Administração Pública, de providenciar, como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto:

II.1 - desenho pós obras, conforme executado (as built), elaborado pelo responsável pela sua execução;

II.2 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

II.3 - Planos de Contra incêndio em Aeródromos - PCINC e de Emergência em Aeródromos - PLEM aprovados junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e Laudo de Vistoria aprovando a obra pelo Corpo de Bombeiros, nos limites de suas competências e da legislação estadual pertinente;

II.4 - certidão negativa de débitos previdenciários;

II.5 - exigência, junto à contratada, da reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, nos termos do art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, c/c o art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 12 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II.6 - a abstenção de realizar o recebimento provisório de obras com pendências, as quais deverão ser solucionadas pela construtora, nos termos do Acórdão nº 853/2013 - TCU - Plenário;

II.7 - a realização de avaliações periódicas da qualidade das obras concluídas sob gestão própria, após seu recebimento, no máximo a cada 12 (doze) meses, bem como a notificação do contratado quando defeitos forem observados durante o prazo de garantia quinquenal, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas; e

II.8 - o ajuizamento de ação judicial caso os reparos não sejam realizados de forma satisfatória pelo contratado; e

III - a promover o arquivamento dos projetos, as built, especificações técnicas, orçamento, termos de recebimento, contratos e aditamentos, diário de obras, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas, dentre outros documentos.

CLÁUSULA NONA - o OUTORGADO fica obrigado a manter atualizado o Sistema SPIUnet ou os sistemas que vierem a substituí-lo e/ou complementá-lo, com:

I - o cadastramento, mensuração, atualização e reavaliação do imóvel conforme normativos da SPU, para tanto se responsabilizando pelas despesas e corpo técnico necessários ao seu cumprimento;



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA

Processo nº 50000.048740/2017-51

RIP (1) 3573 00170.500-1, (2) 3573 00161.500-2, (3) 3573 00190.500-0

Livro nº BA-024-PN

Fls: 053

II - a inclusão do comprovante da entrega do Plano de Prevenção e Combate a Incêndios - PPCI ao Corpo de Bombeiros, bem como o respectivo laudo conclusivo de vistoria do Corpo de Bombeiros no que se relaciona às áreas compreendidas no denominado "lado terra" e, quanto à implantação, operação

e manutenção do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromo Civil - SESCINC, quando se tratar de áreas localizadas no "lado ar", bem como comprovante de entrega, junto à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, dos Planos de Contra incêndio em Aeródromos - PCINC e de Emergências em Aeródromos - PLEM;

III - a inclusão do as built elaborado pelo responsável pela sua execução, para quaisquer edificações que venham a ser realizadas no imóvel; e

IV - imagens e documentos que permitam a visualização, no sistema, das condições atuais do imóvel.

CLÁUSULAS PROTETIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA - fica o OUTORGADO responsável por eventuais indenizações devidas em virtude de danos de qualquer natureza provenientes das atividades envolvidas no objeto desta entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas na Cláusula Quarta, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional.

ELEIÇÃO DE FORO

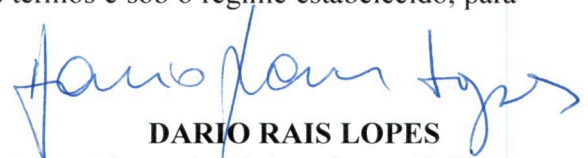
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - para dirimir quaisquer controvérsias advindas desse termo, as partes elegem a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF/AGU, nos termos do art. 17, III, do Ato Regimental AGU nº 5, de 27 de setembro de 2007.

ACEITAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO

O OUTORGADO, por intermédio de seu representante, RECEBE o(s) imóvel(eis) identificado(s) no presente instrumento na forma nele descrita, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.


SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Secretário do Patrimônio da União
OUTORGANTE


DARIO RAIS LOPES

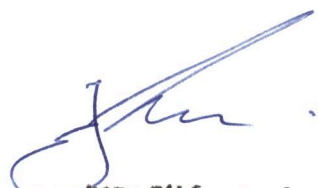
Secretário Nacional de Aviação Civil
OUTORGADA

Testemunhas:



Nome: *Susane Alves da Trindade*
CPF: *039.837.865-86*

Nome:
CPF:


Jörn Weber Rocha
Diretor de Outorgas e Patrimônio
DEOUP/SAC/MTPA

